



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 343

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 343

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.553, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

*(DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CARDOSO – COMTUR)*

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Cardoso – COMTUR, aprovado pelo referido Conselho, em 28 de janeiro de 2020, a seguir transcrito:

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Cardoso – COMTUR, criado por lei municipal e regido por este Regimento Interno reunir-se-á:

a) ordinariamente, no mínimo, a cada mês por convocação de seu Presidente, perante a maioria dos seus membros; e

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus Conselheiros.

Art. 2º - As reuniões extraordinárias do COMTUR, reger-se-ão pelas mesmas normas estabelecidas para as ordinárias, quanto às convocações, votações, etc, para as quais é imprescindível a apresentação de comunicado ao(a) Secretário(a) Executivo(a), acompanhado de justificativa.

Art. 3º - As convocações para as reuniões serão feitas

no ato da reunião ordinária, constando em ata e poderão ser remetidas pelos Correios com aviso de recebimento, conforme o caso, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação e também confirmadas por telefone.

Parágrafo primeiro - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e também os suplentes.

Parágrafo segundo- Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 4º - Os membros do COMTUR deverão receber com antecedência mínima de três dias úteis da reunião, a pauta e as matérias consideradas objetos da Ordem do Dia, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

Art. 5º - As reuniões serão instaladas e iniciadas com os membros presentes, admitida uma tolerância de 15 minutos, em relação ao horário definido na convocação.

Art. 6º - Qualquer membro do COMTUR poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta e o assunto deverá ser levado à Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 7º - É facultado a qualquer membro da Diretoria e demais Conselheiros apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

Parágrafo primeiro - As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva do COMTUR, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, o Presidente do COMTUR poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, conforme a relevância ou urgência dos membros.

Parágrafo terceiro - Os membros do COMTUR, sempre que tiver assuntos específicos, considerando que o Turismo é uma área multidisciplinar, poderão convidar representantes de outras áreas, sempre que houver assuntos das respectivas matérias, para informar e opinar sem direito a voto.

Art. 8º - As decisões normativas do COMTUR terão a forma de deliberação, a qual deve ser expedida em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 343

Página 3 de 7

ordem numérica e publicada, ou não, de acordo com a necessidade e importância, em jornal de circulação regional.

Art. 9º - As reuniões desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

- a) verificação de quórum, nos casos específicos;
- b) abertura;
- c) comunicações;
- d) leitura, discussões e votação da ata anterior;
- e) ordem do dia; e
- f) encerramento.

Parágrafo único - A confecção de atas das reuniões é obrigatória, as quais deverão ser registradas em cartório e devidamente arquivadas, para efeito de consulta.

Art. 10 - As reuniões do COMTUR estarão à disposição para participação dos Conselheiros, integrantes de grupos temáticos e pessoal de apoio. Representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidados, em função da natureza dos assuntos a serem tratados, poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não a voto, o qual é exclusivo dos membros da Diretoria e Conselheiros.

Art. 11 - Pelas atividades exercidas, os membros do COMTUR não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo de Cardoso fica assim constituído:

I - Segmento Governo Municipal, representantes titulares e suplentes, indicados pelo poder público Municipal;

II - Segmento dos profissionais, empresas e associações locais, representantes titulares e suplentes, indicados por/pela;

III - Segmento da segurança local, representantes titular e suplentes; e

IV – Segmento Não Governamental

Parágrafo primeiro – A Câmara Municipal poderá indicar o seu representante para compor o COMTUR sempre, porém, com o total do Poder Público não ultrapassando o limite de 1/3 (um terço).

Parágrafo segundo – Podem fazer parte do COMTUR o Delegado de Polícia Civil, a Polícia Militar e representantes do Estado, desde que não tenham direito a voto.

Parágrafo terceiro - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo quarto - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste Artigo.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO E DE SEUS MEMBROS

Art. 13 - Compete ao COMTUR e a cada membro, avaliar, opinar e propor sobre:

- a-1) a Política Municipal de Turismo;
- a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 343

Página 4 de 7

Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos neste Regimento ou na Lei, conforme forem estabelecidos.

Parágrafo segundo - A votação será pessoal e secreta quando for o caso de: 1) alteração do Regimento Interno; 2) no caso de homenagens do Conselho a pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação); 3) no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato (no caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois).

Art. 14 - Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do COMTUR;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 343

Página 5 de 7

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir a Lei, bem como este Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

h) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Parágrafo primeiro - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, permitida a recondução.

Parágrafo segundo - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ad referendum do Conselho.

Art. 15 – Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando este Regimento Interno for afetado.

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Parágrafo primeiro - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo segundo - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja

aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo terceiro - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo quarto - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo quinto - Para todos os casos dos parágrafos 1, 2 e 3, do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo sexto - As indicações citadas nos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo sétimo - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por Lei específica e por este Regimento, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

### CAPÍTULO IV

#### DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 16 - A Diretoria do COMTUR contará com uma Secretaria, cujo(a) Secretário(a) será nomeado(a) ou destituído(a) pelo(a) Presidente, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

Art. 17 - Compete ao(a) Secretário(a) Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 343

Página 6 de 7

- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- e) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- f) Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 18 - Compete à Secretaria:

- a) preparar as pautas, secretariar, agendar as reuniões do COMTUR e encaminhar a seus membros os documentos necessários; e
- b) expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do(a) Presidente do COMTUR, ou por solicitação de 1/3 dos seus Conselheiros.

Art. 19 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 20 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 21 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 22 - O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 23 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento Interno serão

dirimidas pela Diretoria, em reunião, com a maioria de votos simples.

Art. 25 - O presente Regimento Interno foi aprovado em nesta data, por unanimidade.

Cardoso/SP, 28 de janeiro de 2020. Aparecida Cristina Murakami. Presidente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 01 de dezembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 7.818, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora Ana Paula Gonzalez Leite Silva, ocupante do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR requereu férias no período de 16/11/2020 à 30/11/2020, ensejando a edição da Portaria de nº 7.815/2020 para a regular substituição dos Diretores Presidente e Executivo;

Considerando que a atual Diretora Presidente Sra. Leticia Cristina de Moraes, por meio do Ofício nº 053/2020, informa que o período de férias da servidora Ana Paula Gonzalez Leite Silva foi alterado, visto que foram gozados efetivamente 10 dias (16/11/2020 à 25/11/2020) em face da antecipação do período de licença maternidade, sendo este de 26/11/2020 à 24/05/2021;

Considerando que nos impedimentos e afastamentos do Diretor Executivo daquele Instituto, suas funções



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 343

Página 7 de 7

serão desempenhadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 121, da Lei Complementar nº 61, de 08/05/2006, alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 90, de 05/11/2009;

Considerando finalmente, a necessidade de lotação do cargo de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência, para evitar prejuízos de qualquer ordem a seus segurados;

### RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora VANESSA CURY BARBOSA, portadora do RG nº 42.983.044-0 SSP/SP, para exercer o cargo de “Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR”, até o dia 24/05/2021, em substituição à Srta. Letícia Cristina Moraes, em virtude de ser ela ocupante do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo daquele Instituto e, portanto, sua substituta legal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças